

LEI Nº 1045, DE 27 DE JANEIRO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 767

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externa de natureza financeira, de caráter não reembolsável.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar operação de crédito externa de natureza financeira, de caráter não-reembolsável, no valor de US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares do Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado